

AC. EM CÂMARA

(05) CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA JUVENIL MAESTRO

JOSÉ PEDRO:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA -** No seguimento das deliberações da Câmara Municipal de 1 de Outubro de 2012 e da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2012, e nos termos e ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 2 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do nº 6 do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho que seja solicitada autorização à Assembleia Municipal para que o Município possa participar na criação de uma Associação, cujos estatutos se anexam a esta proposta, e que tem por finalidade substituir a Fundação “Maestro José Pedro”.

“ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

Denominação e Sede

A Associação adopta a denominação de “Associação de Cultura Juvenil Maestro José Pedro”, e terá a sua sede no Largo Vasco da Gama nº 30, na cidade de Viana do Castelo.

ARTIGO 2º

Fins

A Associação tem por fim contribuir para a promoção e desenvolvimento cultural da população juvenil do concelho de Viana do Castelo;

- a) Através do estabelecimento de acordos e protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Mediante o desenvolvimento e apoio, pelos meios e formas consideradas adequadas, de acções, programas de acção e projectos, que visem o desenvolvimento cultural e, em particular, artístico, da população juvenil;
- c) Por meio da prestação de serviços directos à comunidade;
- d) Através de apoio, nomeadamente auxílio económico, às iniciativas de carácter cultural, que relevem do âmbito de atribuições do Município de Viana do Castelo;

ARTIGO 3º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º **Associados**

1. São Associados fundadores a Câmara Municipal de Viana do Castelo, a Associação Empresarial de Viana do Castelo e, a título individual, Fernando Baganha Figueira Coelho.
2. Além dos Associados indicados no ponto 1 poderão a vir a constituir-se como associados pessoas colectivas ou singulares, que o requeiram, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 5º **Direitos**

São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios proporcionados pela actividade da Associação;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação e, de um modo geral, participar activamente na vida da Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral á respectiva mesa, desde que tal solicitação seja subscrita por, pelo menos, metade dos associados efectivos, em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Reclamar das decisões dos órgãos da Associação, recorrendo para a Assembleia Geral das decisões que considere ilegais ou injustas;
- e) Examinar toda a documentação relativa á Associação, nomeadamente contas, balancetes e actas.

ARTIGO 6º **Deveres**

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos fins da Associação, respeitando e fazendo respeitar as disposições estatutárias, as decisões da Assembleia Geral e as determinações da Direcção;
- b) Desempenhar gratuitamente, e com dedicação, os cargos para que foram eleitos;
- c) Participar nas reuniões e nas assembleias para as quais forem convocados e em tudo quanto diga respeito á Associação;
- d) Pagar pontualmente as jórias e/ou quotizações que venham a ser fixadas em Assembleia Geral.

- e) Prestar á Associação a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto.
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma.
- g) Recorrer à Associação para prestação de serviços por ela proporcionados nos termos definidos pelo programa de actividades aprovado.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 7º Disposição Geral

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, ficando a presidência a cargo da Camara Municipal de Viana do Castelo;
2. A Mesa da Assembleia Geral será constituída, além do Presidente, por um secretário eleito de entre os membros da Assembleia.

ARTIGO 9º Mandato

1. O mandato dos órgãos sociais é de dois anos.
2. Os membros dos órgãos sociais que cessem funções, por qualquer razão, continuarão no exercício delas até que a posse seja dada aos novos órgãos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Em caso de vacatura do cargo, ou impedimento transitório de exercício, por qualquer membro da Direcção, ou do Conselho Fiscal, incumbe á entidade que os houver designado, a indicação do respectivo substituto.

ARTIGO 10º Sessões

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento

do respectivo ano e do balanço, do relatório e das contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano anterior.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessões extraordinárias, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção e do Conselho Fiscal ou nos termos da alínea c) do artigo quinto.

ARTIGO 11º **Convocação**

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência de, pelo menos, oito dias, através de aviso postal convocatório, dirigido a cada um dos associados, indicando o local, o dia, a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 12º **Quórum**

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar com a presença de maioria dos seus associados.
2. Em caso de impossibilidade de realização da reunião por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, a qual poderá realizar-se com qualquer número de membros associados.
3. As deliberações que respeitem à alteração dos estatutos exigirão o voto favorável de dois terços dos associados em efetividade de funções.
4. As deliberações respeitantes á admissão de novos associados terão de ser tomadas por unanimidade dos membros em efetividade de funções.

ARTIGO 13º **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Suspender, expulsar, readmitir e admitir associados;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- f) Fixar as jóias e/ou quotizações dos associados.

ARTIGO 14º **Direcção**

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais sendo o Presidente e um dos Vogais designados pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, o Tesoureiro e o outro Vogal designados pela Associação Empresarial de Viana do Castelo e o Secretário designado pelo associado Fernando Baganha Figueira Coelho.
2. Os membros da Direcção podem ser pessoas singulares integrantes dos órgãos sociais dos próprios associados ou pessoas estranhas a estes.

ARTIGO 15º **Competências**

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação junto das entidades oficiais e outras;
- b) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta;
- c) Propor à Assembleia Geral iniciativas necessárias à realização dos fins estatutários;
- d) Manter em ordem, e devidamente escriturados, os livros e os demais documentos a seu cargo;
- e) Elaborar anualmente, até final de Março, o relatório e contas referentes à actividade do ano anterior e submete-los ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Dar cumprimento aos estatutos e às deliberações da Assembleia Geral;
- g) Criar, organizar e suspender a actividade de grupos de trabalho, comissões ou subcomissões que entenda convenientes à prossecução do objecto enunciado no artigo segundo;
- h) Intervir em quaisquer actos ou contratos em representação da Associação;
- i) Realizar a gestão financeira da Associação, arrecadando e cobrando as receitas da sua actividade e efectuando os pagamentos do que for devido.

ARTIGO 16º **Vinculação**

A Associação considera-se obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção.

ARTIGO 17º **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, cabendo à Associação Empresarial de Viana do Castelo designar o respectivo Presidente, e os restantes por cada uma das outras entidades associadas.

ARTIGO 18º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actuação da Direcção, relativamente a receitas e despesas;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, quando julgue conveniente;
- d) Informar a Assembleia Geral do modo como corre a administração da Associação.

ARTIGO 19º

Votações

1. Salvo os casos para os quais os presentes estatutos disponham de modo diverso, as deliberações dos Órgãos da Associação são tomadas por maioria simples;
2. A votação faz-se nominalmente salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. Quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 20º

Registo das Reuniões

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta.
2. As actas dos órgãos da Associação serão elaboradas sob a responsabilidade de um secretário a eleger de entre os membros do órgão, que as assinará conjuntamente com todos os presentes à respectiva reunião, com excepção das actas da Assembleia Geral que serão apenas assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Qualquer membro de um órgão da Associação pode justificar o seu voto por escrito.
4. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a assinatura será efectuada no final da reunião.
5. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

CAPITULO IV

DOS FUNDOS

ARTIGO 21º

Património

1. Constitui património inicial da Associação todos os bens e direitos que transitam da extinta Fundação de Cultura Juvenil Maestro José Pedro conforme inventário a

apresentar na primeira reunião da Assembleia Geral.

2. A Associação ficará sub-rogada em todas as relações jurídicas, direitos e obrigações de que é titular a Fundação de Cultura Juvenil Maestro José Pedro.

ARTIGO 22º

Receitas

1. Os fundos da Associação provêm da angariação feita através de receitas das jóias ou quotizações dos associados, de iniciativas que a Direcção entenda convenientes e destinam-se a fazer face a despesas da Associação, com vista à prossecução do seu objecto.
2. Constituirão receitas da Associação:
 - a) O produto dos subsídios concedidos pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.
 - b) O produto das contribuições de outras entidades associadas.
 - c) As dotações, subsídios ou participações provenientes de quaisquer origens.
 - d) Os rendimentos provenientes de venda de bilhetes, publicidade, prestação de serviços ou quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO 23º

Donativos

Pode a Associação receber donativos destinados a interesses gerais, salvo se o donatário lhes indicar fim específico.

ARTIGO 24º

Deposito das Receitas

Os fundos deverão ser depositados em instituição bancária, à ordem ou a prazo, conforme deliberação da Direcção, sendo necessárias duas assinaturas para movimentar a conta respectiva.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 25º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se por deliberação de todas as entidades associadas.

ARTIGO 26º

Abandono da Associação

1. A entidade interessada em abandonar a Associação deverá avisar esta com a antecedência mínima de 90 dias.

2. Este abandono não poderá prejudicar a concretização de obras comuns que já tenham sido iniciadas, de acordo com programas anteriormente aprovados.

ARTIGO 27º

Liquidação do Património

Em caso de dissolução da Associação, o seu património reverterá integralmente para o Município de Viana do Castelo, que ficará automaticamente sub-rogado em todas as relações jurídicas de que aquela fosse parte.

ARTIGO 28º

Regime Subsidiário

Em tudo o não especialmente previsto no presente estatuto, aplicar-se-á, com as devidas adaptações o disposto no Código do Procedimento Administrativo, na parte respeitante ao funcionamento dos órgãos colegiais.

Maria José Guerreiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar os referidos Estatutos e nos termos e ao abrigo da alínea a) do nº 6 do artigo 64º conjugado com a alínea m) do número 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para participar na constituição da referida Associação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

24 de Junho de 2013